

LEI Nº 508/2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica excepcionalmente instituída gratificação temporária a ser concedida aos funcionários ocupantes de cargos de provimentos efetivo e contratado do Município de Belém, Estado da Paraíba, que estejam efetivamente atuando na linha de frente exercendo suas atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do anexo I, enquanto perdurar os estados de calamidade pública ou de emergência em saúde pública, decretados via atos do Poder Executivo Municipal.
- § 1º A gratificação será paga em parcelas iguais, mensais e sucessivas, por meio de recursos financeiros provenientes da Portaria 1.666 de 11 de julho de 2020 do Ministério da Saúde retroativo a data de publicação da Portaria
- § 2º Consideram-se, como efetivamente atuando nas atividades de combate à pandemia Covid-19, servidores públicos com cargos/funções que estejam relacionados na Lei no. 14.023 de 08 de julho de 2020 descritos como profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estejam presentes no estrutura/organograma municipal de cargos/funções.
- § 3° A gratificação prevista neste artigo, só se aplica aos servidores que estejam efetivamente atuando nas atividades de combate à pandemia Covid-19.

LE

Art. 2 ° A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei, e terá caráter indenizatório.

## Art. 3 ° A gratificação não será:

- 1 Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.
- III Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
  - IV Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- Art. 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.
- § 1º Os valores de gratificação conforme previsto no Anexo I desta Lei correspondem ao valor a ser pago ao servidor com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional e desde que cumprida de forma integral, e serão utilizados como base de cálculo para pagamento proporcional da gratificação daqueles servidores com jornada de trabalho menor dentro da categoria.
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio das coordenações dos serviços, realizará a indicação dos servidores conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia e o valor da gratificação estará associada ao grau de exposição ao covid19.
- Art. 5º A gratificação que trata a presente Lei, será concedida enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## Anexo 2

Profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública no município de Belém-PB que estão a frente no combate ao COVID19:

I - médicos;

II - enfermeiros:

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais:

VI - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades e na secretaria de saúde;

VII - agentes de fiscalização;

VIII - agentes comunitários de saúde;

IX - agentes de combate às endemias;

X - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XI - condutor ou motorista de ambulância;

XII - coveiros, atendentes funerários;

XIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XV - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); do Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo, do Programa Criança Feliz, do Programa Sopão solidário e do Programa de Beneficios Eventuais;

XVI - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais das diversas secretarias municipais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde ou ações externas durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de agosto de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
- Prefeita Constitucional -

## **ANEXOS**

## Anexo 1

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO
Médico com atendimento covid-19	R\$ 1.000,00
Enfermeiro atendimento covid-19	R\$ 1.000,00
Dentistas realizando testes rápidos	R\$ 550,00
Farmacêutico	R\$ 550,00
Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais,	R\$ 550,00
fonoaudiólogos e profissionais envolvidos	
nos processos de habilitação e	
reabilitação;	
Psicólogos e assistentes sociais	R\$ 550,00
Técnico em Enfermagem realizando testes	R\$ 500,00
rápidos	
Agentes comunitários de saúde	R\$ 300,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 250,00
Agente de Endemias	R\$ 300,00
Demais Trabalhadores (Equipe de	R\$ 250, 00
cadastro, Auxiliar Administrativo;	
Auxiliar de Serviços Gerais; Vigilante;	
Equipe de fiscalização; Motorista)	